

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 661/72

Aprovado em 15/5/1972

Reconhece-se nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por Zelmira Diana e Patrícia Maquillaza Sanchez, no Paraguai.

PROCESSO N. 814/72-CEE

INTERESSADO: Margarida Sanchez Maquillaza

ASSUNTO: Revalidação de curso feito no Paraguai por suas filhas Relmira, Diana, e Patrícia Sanchez Maquillaza.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO

As três meninas irmãs, cursaram a escola primária (5 anos), em São Paulo no Colégio Bonni Gonsilli e em Salvador no Colégio São José.

Em continuação fizeram os 1º e 2º anos do antigo ginásio, na Bahia, no Colégio S. S. Sacramento, escola esta reconhecida, portanto, com o currículo normal. Com a transferência do chefe da família, sanitarista da OMS, para Assunção do Paraguai, as meninas concluíram naquele país o curso ginásial.

FUNDAMENTAÇÃO:

Os documentos comprobatórios da situação escolar integram o processo e os provenientes do Paraguai foram traduzidos por profissional habilitado. Nos 3º e 4º anos do Colégio Orientado Pascal, de Assunção, as meninas estudaram: Castelhana, Álgebra, Botânica, Geografia, Europeia, História Oriental, Educação Moral e Cívica, Música, Desenho, Latim, Trigonometria, Anatomia e Fisiologia, Geografia Asiática, História Romana e Educação Física. As notas obtidas foram altas e as três foram aprovadas.

Desejam que se assegure validade aos dois anos feitos no Paraguai, a fim de que possam matricular-se no 1º ano da escola de 2º grau em São Paulo. A mudança de ambiente escolar e o abandono por 2 anos do estudo e em parte da prática da língua Portuguesa constituem os maiores obstáculos que vejo na pretensão, os quais entretanto são sanáveis.

### CONCLUSÃO

As meninas deverão submeter-se a exames especiais de Português e Educação Moral e Cívica, no máximo até fins do 1º semestre deste ano podendo frequentar a 1ª série da escola de 2º grau, desde já.

São Paulo, 17 de abril de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 17 de abril de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente